DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2964/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4800/2014
PROTOCOLO	: 1485785
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: SUPERMERCADO SOL LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 34.246,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 042/2014 (fls. 6/13).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-4311/2015 (TC-4208/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O prazo da contratação compreende o período de 19 de fevereiro de 2014 a 31 de maio da 2014, sujeito a prorrogação, conforme estabelece a Cláusula Décima Primeira (fl. 11).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R$ 54.246,20 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme consignado na

Cláusula Nona (fl. 10).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, ressalvando a não remessa do Subanexo XVII instituído pela INTC/MS nº 35/2011, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 28498/2015 (fls. 375/381).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-2570/2016 (fl. 382), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-4311/2015 (TC-4802/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O prazo da contratação compreende o período de 19 de fevereiro de 2014 a 31 de maio da 2014, sujeito a prorrogação, conforme estabelece a Cláusula Décima Primeira (fl. 11).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R$ 54.246,20 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

A análise compreende a apreciação dos atos praticados na formalização contratual e respectiva execução financeira em razão do encerramento da execução contratual,

conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 380):

Valor Contratado	R$ 34.246,20
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 13.255,04
Valor Final Contratado	R$ 20.991,16
Valor Líquido Empenhado	R$ 20.991,16
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 20.991,16
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 20.991,16

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 380), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** com **ressalva** da formalização contratual do **Contrato Administrativo nº 042/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Supermercado Sol Ltda** (CNPJ Nº 02.906.744/0001-03), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** o não envio do Subanexo XVII, conforme item 4 desta análise, falha de natureza meramente formal, posto que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 042/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Supermercado Sol Ltda** (CNPJ Nº 02.906.744/0001- 03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl.382), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento In-

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014, apreciado e aprovado em via própria, conforme Decisão Singular DSG-G. ICN- DSG-G. ICN-4311/2015 (TC-4802/2014), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas, uma vez que a ausência do Subanexo XVII em nada prejudicou a análise do feito..

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 042/2014 (fls. 6/13), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Supermercado Sol Ltda., CNPJ/MF nº 02.906.744/0001-03, por seu Representante, Senhor Nilson Barille, CPF/MF nº 881.089.021-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 042/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator